II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 6 de Fevereiro de 1995

que altera, na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, a decisão do Conselho de 6 de Dezembro de 1993 que adopta o seu Regulamento Interno

(95/24/CE, Euratom, CECA)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que instiui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 151º,

Tendo em conta o Tratado que instiui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 30º,

Tendo em conta o Tratado que instiui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 121º,

DECIDE:

Artigo único

No nº 4 do artigo 7º do Regulamento Interno do Conselho, em vez de « seis » leia-se « oito ».

Feito em Bruxelas, em 6 de Fevereiro de 1995.

Pelo Conselho

O Presidente

A. JUPPÉ